



DECRETO Nº 4.826, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condomínio Parque das Flores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 6.766/79 e a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a regular tramitação administrativa do projeto, sob o protocolo Nº 35493/2020;

Considerando a aprovação pela Coordenadoria do Plano Diretor Municipal, que concluiu pela regularidade do Projeto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de loteamento e denominado “Condomínio Parque das Flores”, situado nas imediações do bairro Jardim Águas Quentes, com área equivalente a 138.069,00 m² (cento e trinta e oito mil e sessenta e nove metros quadrados), objeto da matrícula Nº 77.208 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, de propriedade da SPE PRIMAVERA LOTEAMENTO BARRA DOS GARÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.786.762/0001-14, com sede e foro na AV T 10, 208, Quadra 102, Lote 09/12, Sala 405, Setor Marista, Goiânia – Goiás, com endereço eletrônico: jaques.aa@gmail.com, neste ato representado por ANDRÉ DE ALMEIDA JAQUES, brasileiro, administrador, portador do RG nº 3544698 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 824.584.991-04, residente e domiciliado Alameda Alcides Romão, 1.228, Qd. 61, Lt. 02, Cs. 03, Setor Façalville, CEP 74.350-030, Goiânia-GO, com endereço eletrônico: jaques.aa@gmail.com e por RONALDO INÁCIO FERREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG nº 1163274 SSP-GO,



CPF sob nº 278.828.371-72, residente e domiciliado na Rua T66, n. 71, apto 1500, Setor Bueno, CEP 74.230-140, Goiânia-GO, com endereço eletrônico: ronaldoferreira@msn.com, em conformidade com a Planta, Memorial Descritivo e demais projetos apresentados à aprovação.

Parágrafo Único. O presente Decreto outorga permissão de uso de áreas públicas elencadas nos artigos 3º e 4º, caracterizando o empreendimento como loteamento fechado, cabendo ao loteador as providências necessárias para fechamento do perímetro referente.

Art. 2º. O projeto do Loteamento “Condomínio Parque das Flores” é composto de 09 (nove) quadras, 214 (duzentos e quatorze) lotes, 11 (onze) áreas verdes, 07 (sete) áreas de uso comunitário, com metragens individuais mínimas e máximas descritas com as quadras numeradas de 01 a 12, nos respectivos limites e confrontações, constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pela Coordenadoria do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. Passa a constituir o patrimônio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I – Áreas Verdes: 13.932,62m², que corresponde a 10,09% (dez vírgula nove por cento) da área total loteada;

II – Área Institucional: 7.373,94m², que corresponde a 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento) da área total loteada;

III – Sistema Viário: 29.756,13m², que corresponde a 21,55% (vinte e um vírgula cinquenta e cinco por cento) da área total loteada;

Parágrafo Único. O restante das áreas se destina aos lotes urbanos alienáveis.

Art. 4º. Com o registro do loteamento, as áreas públicas mencionadas no Projeto passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do art. 22, da Lei Federal Nº 6.766, de 19 dezembro de 1.979.

Art. 5º. O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, sob pena da caducidade da aprovação.





Art. 6º. O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal Nº 6.766/79 e Lei Municipal Nº 670/80, em implantar toda a infraestrutura básica do loteamento:

- I – Iluminação Pública;
- II – Galeria de águas pluviais;
- III – Abastecimento de água potável;
- IV – Pavimentação e infraestrutura viária;
- V – Arborização;

Parágrafo Único. O prazo concedido para implantação da infraestrutura que se refere será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo;

Art. 7º. O Município de Barra do Garças outorga ao loteador permissão de uso dos bens públicos elencados nos artigos 3º e 4º do presente Decreto, devendo o loteador permissionário observar rigorosamente as atribuições e encargos decorrentes, especificamente, no tocante as seguintes obras e serviços:

I - Ser responsável pelo custeio da realização, manutenção e conservação das obras e serviços urbanos necessários para a área fechada;

II - Executar e manter o sistema de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades, respeitadas a legislação em vigor;

III - Executar a manutenção e limpeza das vias e outras áreas públicas objeto da concessão;

IV - Executar a coleta de resíduos sólidos, depositando-os em compartimentos fechados, de acordo com as normas municipais, em locais indicados pelo Poder Público para posterior recolhimento pela entidade competente;

V - Assegurar em bom estado e em funcionamento a rede de energia elétrica e iluminação pública;

VI - Executar e manter obras destinadas ao escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos dos órgãos municipais competentes;





VII - Executar as calçadas externas em todos o perímetro do fechamento do loteamento e mantê-las em bom estado;

VIII - Autorizar de imediato a entrada de servidores públicos municipais no empreendimento, para cumprimento de suas atribuições legais, sejam de vistoria, fiscalização ou outras;

Art. 8º. O loteador permissionário fica autorizado a criar Associação com a participação de todos os moradores do loteamento a que se refere este Decreto, com a finalidade de administrar e fiscalizar o uso das áreas públicas outorgadas.

Parágrafo Único. A Associação referida no *caput* deverá assumir todas as responsabilidades previstas neste artigo, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das áreas outorgadas nos incisos I e II do art. 3º, ficando sob sua responsabilidade a distribuição entre os associados de forma a ser deliberada em Assembleia Geral.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de março de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

